



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de outubro de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 429/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon da Silva, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto e Dr. Pablo Valentim, o Procurador Dr. Glauber N. Guadelupe reuniu-se às 17h20m do dia 02 de outubro de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 914/12

1º) Denunciado: Ítalo Zunnan de Souza Viginio (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Igor Lage da Costa (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Artsul FC

Categoria: Taça Rio - Infantil

Data jogo: 07/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Foi dispensada a testemunha pela D. Procuradoria o Sr. Ruan Silva Alves.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: **Giancarlo José Alvarado Sanches - IE - V358820-U - árbitro**

“Que o lance relativo ao atleta Igor Lage da Costa, ocorreu exatamente como na súmula; que o depoente acredita que o atleta abriu os braços para proteger a bola, momento em que acertou o cotovelo no rosto do adversário; que o atleta Ítalo Zunnan de Souza Vigino, recorda-se que o primeiro cartão amarelo ocorreu por reclamação”.

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Pedro Paulo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Paulo e Dr. Daniel Voto, que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 II do CBJD

3) Processo: nº 915/12

1º Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º Denunciado: Jonatas Silva dos Santos (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

3º Denunciado: Izaquiel Bruno Barbosa Dias (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 02/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e ausente (União de Marechal Hermes FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Requerida pela D. Procuradoria a desclassificação da imputação do 1º denunciado para o art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 211 para o art. 191 III do CBJD.

No mérito por maioria, suspendo o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

No mérito por maioria, suspendo o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 916/12

1º Denunciado: Jorge Ambrosio Mendonça (Atleta do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Loran de Oliveira Quintanilha (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Audax Rio EC

Categoria: Taça Rio - Juvenil

Data jogo: 07/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Audax Rio EC) e Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 917/12

Denunciado: Bangu AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Boavista SC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 08/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 918/12

1º) Denunciado: Mauricio Nogueira Barbieri (Treinador do Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Lucas Coutinho Tavares (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC x Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 12/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos os denunciados)

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Apresentado pelo Patrono prova de vídeo referente ao 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 919/12

Denunciado: Gustavo Barros (Preparador Físico do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense x Madureira EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 03/09/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcelo Zorzenon

Depoimento Pessoal: Sr. Gustavo Barros - RG 11654314-8 - Preparador Físico

“Que após marcação do lateral proferiu a palavra “caralho” tendo sido expulso pelo árbitro; que não havia sido advertido momento algum pelo árbitro”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

9) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

10) O Procurador se manifestou em todos os processos.

11) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de janeiro, 03 de outubro de 2012.

**Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**